



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 1.031, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES
E AOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC, E
ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, a conceder revisão geral anual, a título de reposição salarial, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, aos servidores da Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC, incluídos os cargos de provimento em comissão, no percentual de 3% (três por cento), sobre as respectivas remunerações, pagas no mês de dezembro de 2020, com efeitos financeiros a partir de 1º janeiro de 2021.

§ 1º A reposição salarial prevista no caput deste artigo estende-se aos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC, nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 750/2012.

§ 2º O percentual da reposição salarial prevista no caput deste artigo diz respeito à parte do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período compreendido entre janeiro/2020 e dezembro/2020, para fins de preservação do poder aquisitivo referido no inciso IV, do artigo 7º, da Constituição Federal, observada a capacidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC e a respectiva disponibilidade de recursos existentes.

§ 3º O índice de reposição salarial previsto no caput deste artigo obedece ao disposto no inciso VIII, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Art. 2º Para fins da reposição salarial de que trata a presente Lei, serão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias da Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC, assim como os limites para as despesas com pessoal, previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC, observando-se para este fim, o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, todos da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º A Diretoria de Administração e Finanças e a Secretaria Executiva da Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC ficam encarregadas de proceder às anotações e a realizar os procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento da presente Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 22 de abril de 2021.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei Complementar na Secretaria de Administração e Finanças, em 22 de abril de 2021.

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças